

INSTITUTO FEDERAL
Campus São Paulo Pirituba

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**EDITAL 007/2018
CÓDIGO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS-INGLÊS - 2018**

PREÂMBULO

Este edital contém o código eleitoral que institui as normas para a eleição dos representantes discentes do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Paulo Pirituba (PTB).

I. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - Conforme instrução normativa n. 02/PRE, de 26 de março de 2010, a primeira eleição do Colegiado do Curso deverá ser conduzida pelo coordenador do curso em questão.

II. DOS CARGOS DISPONÍVEIS NESTE PLEITO

Artigo 2º – Para fazer parte do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês pelo período de 1 ano, neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas para os discentes:

I. Um representante discente titular e, ao menos, um suplente.

Parágrafo Único. Para fins de composição de lista de suplência, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito.

III. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Os candidatos aos mandatos mencionados no Artigo 2º deverão requerer registro para o coordenador do curso **entre os dias 7 e 8 de março de 2018**, com base nos horários previstos para que ele se encontre presente no câmpus.

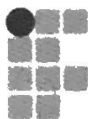
§1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

§2º O registro das candidaturas será requerido pessoalmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste edital nas datas e locais estipulados pela Comissão Eleitoral e divulgados em devido edital.

§3º Em caso de ausência do coordenador do curso, o formulário de candidatura deverá ser entregue à Diretora Acadêmica Educacional (DAE) do câmpus.

Artigo 4º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo máximo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.



INSTITUTO FEDERAL
Campus São Paulo Pirituba

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

IV. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 5º - Poderão se candidatar às vagas do Colegiado do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês, na condição de representantes discentes, aqueles que preencham o seguinte requisito:

- I. Ser aluno regularmente matriculado;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

V. DOS ELEITORES

Artigo 6º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês do campus São Paulo Pirituba;

VI. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 7º - O sufrágio é universal e o voto direto, uninominal e secreto.

Artigo 8º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

VII. DO VOTO

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral nomeará servidores para a composição de Mesa Receptora/Apuradora dos votos, composta por 1 mesário, no mínimo. A estes caberá:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da mesa receptora/apuradora;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;

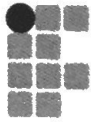
VIII. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 10º - Nas cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

IX. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 11º - O coordenador do curso providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 6, Inciso I deste edital;
- II. Urna vazia com identificação do segmento a ser eleito;
- III. Cédulas oficiais, confeccionadas pelo coordenador do curso de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.



IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento do pleito.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 12º - Cada eleitor votará pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 13º - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 14º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo coordenador do curso para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 15º - A votação deverá ocorrer no dia 13/03/2018, das 19h às 22h, em urna situada próxima à sala da CAE. Encerrada a votação, caberá ao coordenador do curso e presidente da Mesa Receptora/Apuradora:

I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros;

II. Ordenar que se lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora/Apuradora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

Artigo 16º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o coordenador do curso e presidente da Mesa Receptora/Apuradora deverá:

I. Vedar a urna;

II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 17º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo coordenador do curso com a presença de discentes testemunhas.

Parágrafo Único - Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 18º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 19º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I. Não corresponderem às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas;

III. Houver a indicação de mais de um candidato.

XII. DOS RESULTADOS



INSTITUTO FEDERAL

de São Paulo, Brasil

Artigo 20º - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, o coordenador do curso totalizará os votos dos candidatos.

Parágrafo Único - Caberá ao coordenador do curso o preenchimento da ata de apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para a Direção Geral do Câmpus, respeitando o mesmo prazo.

Artigo 21º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, após a divulgação, o coordenador do curso proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ser comunicado pelo coordenador do curso em, no máximo, 48 horas (considerando dias úteis) da solicitação.

Artigo 22º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 23º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 25º - Não será tolerada propaganda:

I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. Que perturbe o sossego público;

III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;

IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XIV. DO CRONOGRAMA

Publicação do edital para realização da eleição: 06/mar.

Período para candidatura ao cargo: de 07/mar. a 08/mar.

Resultado parcial de candidaturas deferidas: 09/mar.

Recurso para candidaturas indeferidas: 09/mar.

Resultado final de candidaturas deferidas: 12/mar.

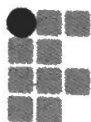
Realização da eleição: 13/mar, das 19h00 às 22h00.

Apuração dos votos: 14/03, a partir das 12h00.

Publicação do resultado preliminar: 14/mar.

Período de recurso: 24 horas a partir da publicação do resultado preliminar no dia 14/mar.

Resultado final e encaminhamento à coordenação do curso/direção do câmpus: 15/mar.



INSTITUTO FEDERAL
Campus São Paulo Pirituba

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Caberá ao coordenador do curso solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 27º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I.** Advertência reservada;
- II.** Advertência pública;
- III.** Cassação do registro, no caso dos candidatos.

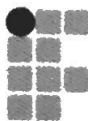
Artigo 28º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I.** Maior coeficiente de progressão no curso;
- II.** Maior coeficiente de rendimento no curso;
- III.** Idade.

Artigo 40 - Os casos omissos neste edital serão solucionados pelo coordenador do curso, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dele, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Artigo 41 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Junot de Oliveira Maia
Coordenador do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês
Câmpus São Paulo Pirituba



INSTITUTO FEDERAL
Campus São Paulo Piratuba

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS-INGLÊS IFSP-PTB

SEGMENTO DISCENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ **DATA DE NASCIMENTO:** ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições deste edital, bem como das responsabilidades e competências do Colegiado do curso.

ASSINATURA

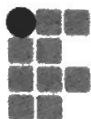
* Considera-se ingresso, para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

DATA: ____/____/____

RECEBIDO POR: _____

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.



INSTITUTO FEDERAL
Campus São Paulo Piratuba

CALENDÁRIO SIMPLIFICADO

Lançamento do edital	06/03/2018
Inscrições	07/03/2018 a 08/03/2018
Resultado parcial de candidaturas deferidas	09/03/2018
Recurso de candidaturas indeferidas	09/03/2018
Resultado final de candidaturas deferidas	12/03/2018
Eleição	13/03/2018, das 19h às 22h
Apuração e divulgação do resultado final	14/03/2018